PROTOCOLO: 117951/2018

DECISÃO

Trata-se de denúncia recebida pelo Cartório Eleitoral noticiando a possível prática de abuso dos meios de comunicação social, abuso de poder político e propaganda eleitoral realizada em bem de uso comum, em benefício do candidato FERNANDO HADDAD.

Informa a denúncia que na sede do SINDIPETRO NF - SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE, estaria sendo armazenado material impresso, na forma de jornal, com clara tendência de propaganda eleitoral favorável ao candidato FERNANDO HADDAD e contrária ao candidato JAIR BOLSONARO. O referido material impresso teria como destino a sua distribuição pela cidade de Macaé, bem como estaria sendo distribuído aos visitantes do referido sindicato.

A leitura das fotos do referido material impresso, que acompanha a denúncia, deixa claro que o pretenso jornal na verdade possui nítido propósito de propaganda eleitoral do candidato ao segundo turno para presidente da república FERNANDO HADDAD, ao passo que contém matérias pejorativas ao seu adversário JAIR BOLSONARO.

No que diz respeito à propaganda eleitoral por material impresso, a Resolução TSE n.º 23.551/2017 assim dispõe:

Art. 16. (...)

§1º Todo material impresso de campanha eleitoral deverá conter o número de inscrição no CNPJ ou o número de inscrição no CPF do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem, <u>respondendo o infrator pelo emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso do poder</u> (Lei nº 9.504/1997, art. 38, §1º; Código Eleitoral, arts. 222 e 237; e Lei Complementar nº 64/1990, art. 22).

Já com relação à propaganda eleitoral em bem de uso comum, assim dispõe a citada resolução:

- Art. 14. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos **bens de uso comum**, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados (Lei n° 9.504/1997, art. 37, caput).
- §1º Quem veicular propaganda em desacordo com o disposto no caput será notificado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, removê-la e restaurar o bem, sob pena de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a ser fixada na representação de que trata o art. 96 da Lei n° 9.504/1997, após oportunidade de defesa (Lei n° 9.504/1997, art. 37, § 10).
- §2° Bens de uso comum, para fins eleitorais, são os assim definidos pelo Código Civil e também aqueles a que a população em geral tem acesso, tais como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada (Lei n° 9.504/1997,art. 37, §4°).

Ainda segundo a denúncia o referido "jornal" também estaria sendo oferecido aos visitantes do SINDIPETRO NF.

Tendo em vista a gravidade dos fatos narrados na denúncia, vez que evidenciam a possível prática de propaganda eleitoral em bem de uso comum e abuso de poder em favor do candidato FERNANDO HADDAD, por meio de material impresso que encontra-se armazenado na sede do SINDIPETRO NF, sendo lá distribuído aos visitantes bem como em possíveis pontos da cidade de Macaé, **DETERMINO**, a busca e apreensão de todo os materiais impressos idênticos e/ou similares aos que acompanham a presente denúncia, e que contém propaganda eleitoral do candidato FERNANDO HADDAD, que eventualmente venha a ser encontrado nas dependências do citado Sindicato, ficando autorizado o arrombamento (art. 245, § 2º do CPP).

Ficam os agentes autorizados a procederem à busca pessoal na hipótese do art. 244 do CPP, acaso tal medida se revele necessária.

Serve a presente como mandado.

Intimem-se. Cumpra-se.

Macaé, 20/10/2018.

SANDRO DE ARAUJO LONTRA
Juiz Eleitoral

f y





ANEXO 33

Sábado, 15 de maio de 2021

HOME **COLUNAS PODCASTS** LIVROS **PROGRAMAS** CONTATO 🖀 Home \Rightarrow Notícias 🐎 TRE-RJ censura imprensa e manda recolher exemplares do jornal Brasil de Fato





TRE-RJ censura imprensa e manda recolher exemplares do jornal Brasil de Fato



Imagem José Eduardo Bernardes/ Brasil de Fato

O jornal com 15 anos de existência teve suas publicações apreendidas por ter criticado Jair Bolsonaro

Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (TRE-RJ) recolheu neste sábado (20) exemplares do Boletim Nascente e da edição especial sobre eleições do jornal Brasil de Fato dentro da sede do Sindipetro-NF (Sindicato dos Petroleiros do Norte Fluminense), em Macaé (RJ). O juiz da 109^a Zona Eleitoral, Sandro de Araujo Lontra, que proferiu a decisão justificou que haviam "matérias pejorativas contra o candidato Jair Bolsonaro (PSL)".





d٤



Isadora Bran

1 of 3 15/05/2021 19:55 De acordo com informações do jornal, os fiscais do TRE tentaram invadir o prédio pulando os portões durante o sábado que foram abertos por um diretor do Sindipetro para que esses tivessem acesso ao material que foi apreendido.

A edição, sem qualquer irregularidade aparente, fazia uma comparação entre os planos de governos dos candidados à presidência da república ressaltando matérias e notícias de jornais de alta circulação sobre declarações de Jair Bolsonaro (PSL), bem como de Fernando Haddad.

O advogado do veículo, Patrick Mariano, declarou que "ninguém foi citado, apenas aconteceu a busca e apreensão, fora da normalidade. Enquanto outros jornais denunciaram ações de Whatsapp de proporções inimagináveis e você não vê nada sendo feito contra, o TRE persegue a comunicação de caráter popular. A gente espera que esse material seja devolvido".

Em decisão, o juiz eleitoral Sandro de Araujo Lontra sem garantir o direito ao contraditório e de defesa ao veículo decidiu que o material jornalístico continha "nítido propósito de propaganda eleitoral". Por conta disso deferiu a busca e apreensão dos exemplares do jornal e do arrombamento da sede do sindicato.

"Houve uma denúncia anônima alegando que havia material irregular de campanha ligada ao Haddad no jornal Brasil de Fato, embora apenas houvesse as principais propostas de campanha dos candidatos, sem elementos novas, já vinculados pela mídia mais tradicional" declarou Luiz Felipe Albuquerque jornalista e editor do jornal Brasil de Fato ao Justificando.

Em nota, o jornal declarou que a decisão proferida pelo juiz eleitoral evidencia a partidarização de setores do Poder Judiciário que não encaram a liberdade de imprensa como elemento constitutivo da democracia. Afirmou o compromisso do veículo com o rigor jornalístico e um posicionamento editorial bem definido há 15 anos. "A tortura é inadmissível e seguiremos denunciando candidatos que a apoiam e a incentivam. Assim como seguiremos nos contrapondo a quem quer a volta da mordaça", finalizou.

Leia também:

Novas formas de censura à imprensa

Mais de 50% das ações contra a imprensa são de políticos alegando difamação

A falsa liberdade de imprensa facilita os golpes de todos os tipos

Responsabilidade da Imprensa

O Justificando não cobra, cobrou, ou pretende cobrar dos seus leitores pelo acesso aos seus conteúdos, mas temos uma equipe e estrutura que precisa de recursos para se manter. Como uma forma de incentivar a produção de conteúdo crítico progressista e agradar o nosso público, nós criamos a Pandora, com cursos mensais por um preço super acessível (R\$ 19,90/mês).

Assinando o plano +MaisJustificando, você tem acesso integral aos cursos Pandora e ainda incentiva a nossa redação a continuar fazendo a diferença na cobertura jornalística nacional.













2 of 3

15/05/2021 19:55

[EU QUERO APOIAR +MaisJustificando]



CONTEÚDO	MENTES INQUIETAS	QUEM SOMOS	FAÇA PARTE	ANUNCIE	
Notícias Artigos	Colunistas Colunas	Apresentação Corpo Editorial	Envie seu Artigo Normas de	Apoiadores Seja um apoiador	J
Entrevistas			Publicação	Annovimadamento 1 E milhãos do	r
Livros Advocacia Digital				Aproximadamente 1.5 milhões de visualizações mensais e mais de 175 mil curtidas no Facebook.	F
O					

ISSN: 2527-0435 - Justificando.cartacapital.com.br - 2017

Notíc

3 of 3

ANEXO 34





home » notícias



21.10

2018

15:10

Abraji

liberdade de expressão

TRE-RJ apreende exemplares de jornal em Macaé

No último sábado (20.out.2018), fiscais do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (TRE-RJ) <u>apreenderam</u> milhares de exemplares da edição especial do jornal Brasil de Fato que estavam na sede do Sindicato dos Petroleiros do Norte Fluminense (Sindipetro) em Macaé. A publicação <u>contém reportagens</u> sobre as propostas dos candidatos Fernando Haddad (PT-SP) e Jair Bolsonaro (PSL-RJ) para a presidência da República.

A ação foi truculenta, segundo relato do funcionário do Sindipetro que recebeu os fiscais. Nota do sindicato informa que os agentes tentaram pular a grade que cerca a sede da organização e ameaçaram atirar contra o imóvel, fechado por não ser período de expediente. Segundo o TRE-RJ, eram policiais militares que integram as equipes de fiscalização de propaganda eleitoral. Um diretor do Sindipetro foi ao local e deu aos fiscais acesso à sede.

A apreensão foi ordenada pelo juiz eleitoral Sandro de Araújo Lontra, que a partir de uma denúncia considerou que "o pretenso jornal na verdade possui nítido propósito de propaganda eleitoral do candidato (...) Fernando Haddad, ao passo que contém matérias pejorativas ao seu adversário Jair Bolsonaro" e que a distribuição da publicação no Sindipetro evidenciaria "possível prática de propaganda eleitoral em bem de uso comum". Os fiscais recolheram também cópias do Boletim Nascente, periódico semanal do sindicato.

O advogado Patrick Mariano, que atende o Brasil de Fato, diz que "ninguém foi citado, apenas aconteceu a busca e apreensão, fora da normalidade". Mariano considera a ação "uma ofensa e uma agressão à liberdade de imprensa, de expressão e de opinião".

A Abraji repudia o recolhimento dos exemplares do Brasil de Fato, um ato de censura incompatível com o regime democrático do país. A ordem do juiz Sandro de Araújo Lontra viola a garantia constitucional da liberdade de expressão. Como tal, deve ser revertida e os jornais, devolvidos à circulação.

Diretoria da Abraji, 21 de outubro de 2018.



1 of 3 15/05/2021 20:58



ANEXO 35

Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Origem: Wikipédia, a enciclopédia livre.

O **Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro** (**TRE-RJ**), é um órgão da Justiça Eleitoral, com sede no Rio de Janeiro. O Tribunal tem competência para julgar, originariamente ou através de recursos, litígios de natureza eleitoral, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (TRE-RJ)

Rio de Janeiro, RJ Brasil

Site www.tre-rj.jus.br (http://www.tre-rj.jus.br/)

Índice

História^[1]

Composição

Censura do Brasil de Fato

Referências

Ver também

Ligações externas

História^[1]

Em 1945 são criados os Tribunais Regionais do Distrito Federal e do Estado do Rio de Janeiro, enquanto que, à época, a cidade do Rio de Janeiro abrigava a capital do país. Em 1960 a capital do país é transferida para Brasília e o estado da Guanabara é criado abrangendo o antigo Distrito Federal. Para o novo estado é criado o TRE da Guanabara para suceder o então TRE do antigo Distrito Federal. em 1975 ocorre a fusão dos estados da Guanabara e do Rio de Janeiro, por consequência são unificados os TREs da Guanabara e do Rio de Janeiro, com a atual denominação de Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

O TRE da Guanabara e depois do Rio de Janeiro ocupou o prédio situado na rua Primeiro de Março nº 66, de 1946 a 1995. O prédio sediou anteriormente o <u>Tribunal Superior Eleitoral</u> até sua transferência a nova capital, abrigou o <u>Centro Cultural</u> da Justiça Eleitoral a partir de 2008. A rua Primeiro de Março é parte do Corredor Cultural do Rio de Janeiro. [2]

Composição

O TRE-RJ não tem quadro próprio de juízes sendo constituído de desembargadores e juízes provindos das justiça do estado, justiça federal e juristas indicados pelo Tribunal de Justiça do estado.

A corte é composta por sete juízes membros.[3]

O seu Presidente e Vice-Presidente são eleitos dentre os dois membros desembargadores, oriundos do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. O Corregedor do Tribunal, por sua vez, será um dos dois juízes estaduais que compõem a Corte, através de indicação do Tribunal de Justiça do Estado. [4]

Também integram a Corte um desembargador federal, indicado pelo Tribunal Regional da Segunda Região, e dois juristas, nomeados pelo Presidente da República em lista tríplice elaborada pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. [4]

Censura do Brasil de Fato

Em 20 de outubro de 2018, fiscais do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (TRE-RJ) apreendeu milhares de exemplares do Brasil de Fato que encontravam-se guardados na sede do Sindicato dos Petroleiros do Norte Fluminense (Sindipetro) em Macaé. A publicação tinha artigos sobre as propostas dos candidatos a presidente do Brasil, Fernando Haddad (PT-SP) e Jair Bolsonaro (PSL-RJ). [5]

Para recolher as edições foram enviados polícia militares que segundo o TRE-RJ, fazima parte da equipe de fiscalização. Estes agiram de forma truculenta. A ação foi presenciada pelo funcionário do Sindipetro. Na nota divulgada pelo sindicato foi informado que os agentes tentaram pular a grade do sindicato para ter acesso aos ecemplares, também ameaçaram atirar na instituição, que encontrava-se fechada por estar fora do período de expediente. [5]

1 of 2 15/05/2021 20:55

A ordem de apreensão foi dada pelo juiz eleitoral Sandro de Araújo Lontra, que disse ter recebido uma denúncia considerou que "o pretenso jornal na verdade possui nítido propósito de propaganda eleitoral do candidato (...) Fernando Haddad, ao passo que contém matérias pejorativas ao seu adversário Jair Bolsonaro" e que a distribuição da publicação no Sindipetro evidenciaria "possível prática de propaganda eleitoral em bem de uso comum". Também foram recolhidas cópias do Boletim Nascente, do periódico semanal do sindicato. [5]

"[N]inguém foi citado, apenas aconteceu a busca e apreensão, fora da normalidade (...) uma ofensa e uma agressão à liberdade de imprensa, de expressão e de opinião."^[5]

- Patrick Mariano, advogado que representa o Brasil de Fato

A Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo (Abraji) divulgou uma nota:

A Abraji repudia o recolhimento dos exemplares do Brasil de Fato, um ato de censura incompatível com o regime democrático do país. A ordem do juiz Sandro de Araújo Lontra viola a garantia constitucional da liberdade de expressão. Como tal, deve ser revertida e os jornais, devolvidos à circulação."[5]

Referências

- 1. Comissão Regional do Projeto de Memória do Rio de Janeiro. <u>«A História do Tribunal» (http://www.tre-rj.jus.br/site/instit ucional/historia.jsp)</u>. Tribunal regional Eleitoral do Rio de Janeiro. Consultado em 08 de março de 2014 Verifique data em: |acessodata= (ajuda)
- 2. «Centro Cultural da Justiça Eleitoral (CCJE) será inaugurado no dia 10 de abril, no Rio de Janeiro» (http://agencia.tse.j us.br/sadAdmAgencia/noticiaSearch.do?acao=get&id=1007347). Tribunal Superior Eleitoral. 04 de abril de 2008 Verifique data em: | data= (ajuda)
- 3. «Dos tribunais e Juízes Eleitorais. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 art. 128» (http://www.planal to.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao.htm#art120)
- 4. «Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro» (http://www.tre-rj.jus.br/site/jsp/visualizar_arquivo. jsp?idarquivo=38358)
- 5. «TRE-RJ apreende exemplares de jornal em Macaé» (https://www.abraji.org.br/noticias/tre-rj-apreende-exemplares-de-jornal-em-macae). Abraji. 21 de outubro de 2018. Consultado em 18 de outubro de 2019

Ver também

- Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
- Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
- Justiça Eleitoral
- Tribunal Regional Eleitoral
- Tribunal Superior Eleitoral
- Supremo Tribunal Federal

Ligações externas

- Página oficial (http://www.tre-rj.jus.br/)
- Tribunal Superior Eleitoral (http://www.tse.jus.br)
- Portal da Justiça Eleitoral (http://www.justicaeleitoral.jus.br/)

Obtida de "https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Tribunal_Regional_Eleitoral_do_Rio_de_Janeiro&oldid=59800262"

Esta página foi editada pela última vez às 22h20min de 14 de novembro de 2020.

Este texto é disponibilizado nos termos da licença Atribuição-Compartilhalgual 3.0 Não Adaptada (CC BY-SA 3.0) da Creative Commons; pode estar sujeito a condições adicionais. Para mais detalhes, consulte as condições de utilização.

2 of 2 15/05/2021 20:55